DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3103/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20508/2015
PROTOCOLO	: 1644939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: EX – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 211/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA-MEI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 81/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 58.025,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 211/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e ***Antônio Mariano de Oliveira - MEI***, objetivando prestação de serviço de solda para fazer reparos nos veículos das Secretarias e Departamentos do Município de Bodoquena, com valor contratual no montante de R$ 58.025,00 (cinquenta e oito mil e vinte e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 081/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 211/2015, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS. 8918/2016** (pp. 233/237).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 49974/2017 (pp. 355/359), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6287/2018 (p. 360), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	58.025,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.025.00
TOTAL DE ANULACÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-51.150.00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	6.875,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	6.875,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	6.875,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 211/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF